

Direitos autorais, informação e tecnologia: impasses e potencialidades

Ana Carolina Silva Biscalchin*

Marco Antônio de Almeida**

Resumo O assunto autoria chama a multidisciplinaridade para desvelar sua complexidade e para compreender como a era digital mobiliza novas formas de lidar com a propriedade intelectual, transpondo os limites da Ciência da Informação e enveredando pelos conceitos-chave de uma série de outras disciplinas que perpassam essa questão. É feita uma revisão do conceito de autoria revendo aspectos legais do direito autoral e sua relação com a Internet. Realiza-se uma breve reflexão sobre como as publicações em periódicos de Ciência da Informação tratam novas possibilidades para o direito emergente das mudanças de paradigmas provocados pela tecnologia.

Palavras-chave Direito autoral, Autoria, Internet, Capitalismo Informacional, Ciência da Informação.

Copyright, information and technology - impasses and potentials

Abstract The subject of authorship needs a multidisciplinary approach to unveil its complexity and to understand the discussions about how the digital age mobilizes new ways of dealing with intellectual property. Thus we must transpose the limits of information science and engage the key concepts of a number of other disciplines that pervade this issue. The article presents a review of the concept of authorship, underlining legal aspects of copyright and its relationship with the Internet. It also conducts a brief reflection on Information Science journals and how they address new opportunities for law-making as concerns emerging paradigm shifts caused by technology.

Keywords Copyright, Authorship, Internet, Informational Capitalism, Information Science.

* Mestranda em Ciência da Informação na Universidade de São Paulo (USP). Endereço postal: Av. Rio Pardo, 2772, B. Planalto Verde, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14056-080. E-mail: anacarolb@usp.br

** Doutor em Ciências Sociais. Professor da Pós-Graduação em Ciência da Informação da USP. Endereço postal: Rua Iguapé 10, apto 101, Jardim. Paulista, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP: 14090-092. E-mail: marcoaa@ffclrp.usp.br

Introdução

O assunto autoria impõe a necessidade de uma multidisciplinaridade que contribua para o desvelamento de sua complexidade. Se o controle de materiais impressos já era complexo, assim também é o de materiais veiculados nas novas mídias eletrônicas. O profissional da informação precisa estar atento à legislação que prevê o controle de reprodução de originais, tanto impressos quanto os disponíveis em rede. Mas para compreender as discussões sobre como a era digital mobiliza novas formas de lidar com a propriedade intelectual, é preciso transpor os limites da Ciência da Informação e enveredar pelos conceitos-chave da informática e da computação, do direito, da literatura e de uma série de outras disciplinas constituídas que perpassam a questão da autoria e da propriedade intelectual.

A propriedade intelectual representa o resultado dos esforços ou da criatividade de cada indivíduo, sejam essas atividades puramente criativas como as produções artísticas, as manifestações culturais, científicas, publicitárias, ou industriais.

As reconfigurações que a presença da Internet impõe possibilitam a convivência em um ambiente hipertextual que admite práticas como copiar, colar, recombinar, *mixar*. Há um processo de desmaterialização do documento que barateia os custos de produção e distribuição nos quais estavam calcadas as atribuições econômicas do direito autoral. Permanece o direito moral à paternidade da obra, mas com novas propostas de flexibilizar a visão de autoria única, para uma autoria colaborativa e novas formas alternativas ao Copyright que são difundidas e defendidas pelos entusiastas da visão libertária da Internet. O autor e o texto se dispersam por conta da hipertextualidade. Como preservar os direitos legais à autoria? Ou é preciso passar a falar de novas configurações da autoria?

Propõe-se aqui uma revisão do conceito de autoria na atualidade, o qual se compreende como seio do modelo de direito autoral que é praticado até os dias atuais. A partir disso, importa rever os aspectos legais do direito autoral e sua relação com a Internet. Em seguida, discute-se o modelo de troca social mais amplo no qual se insere a questão dos direitos autorais e quais alternativas se delineiam hoje a partir das possibilidades abertas pela internet. Abre-se então a exploração do conceito de digital para compreender os aspectos de mudança que a autoria enfrenta nas últimas décadas. Cabe ressaltar que o presente trabalho não tem o escopo de exaurir o tema, mas busca tão somente uma reflexão sobre práticas relativas ao Direito Autoral na Internet e, para isso, realiza uma breve reflexão sobre como as publicações em periódicos de Ciência da Informação têm tratado as novas possibilidades para o direito emergente das mudanças de paradigmas provocados pela tecnologia.

Autoria

Nem sempre os discursos possuíam um autor. Nas culturas orais primárias, a autoria, além de fundada na reprodução de padrões estéticos com função mnemônica, manifesta-se também

através do desempenho do sujeito no momento da elocução. Até a Idade Média a escrita funcionava como recurso mnemônico para a fala, e não como representação (FORTUNATO: 2003).

Foi a tipografia que forneceu os meios físicos para o culto ao autor. Quando o escrito passa a ser voltado para o público consumidor e o autor ganha notoriedade por sua produção, a autoria se reconfigura, o autor passa a assinar o que escreve.

Bakhtin distingue o autor-pessoa, aquele que é escritor e artista, do autor-criador, uma função estético-formal engendradora da obra. O autor-criador é quem dá forma ao conteúdo; não registrando passivamente os eventos da vida, ele o faz a partir de uma certa posição axiológica, recontando e reorganizando esteticamente aquilo que pretende contar. A teorização de Bakhtin transforma o autor em posições autorais, que envolvem um comprometimento com os pressupostos de uma certa leitura que pretende inserir na criação (FARACO: 2008). Essa contribuição ao pensamento da autoria como um processo histórico e dialético que leva em consideração o sujeito em seu contexto desemboca na contribuição de Foucault a essa discussão.

Foucault produziu alguns textos abordando as noções de autor e de obra, como o intitulado *O que é um autor?* e a *Arqueologia do saber*, ambos de 1969, e *A ordem do discurso* em 1970. Essas obras marcam sua visão da autoria como um conceito que à primeira vista parece natural e imutável, mas que na verdade carrega importantes diferenças culturais e históricas. Autoria “como princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência” (FOUCAULT: 2000, p.26) demonstra a função classificativa do autor, como o tal nome que permite agrupar um certo número de textos, salda delimitando-os, selecionando-os, opondo-os a outros textos. “Em suma, o nome do autor serve para caracterizar um certo modo de ser do discurso” (FOUCAULT: 2000, p.45). Essa análise mostra o fruto de um período histórico e relacionado à gênese desse autor moderno de que fala Foucault, que possui individualidade, centralidade, homogeneidade e autoridade, legalmente protegido e com o qual surge o sistema do direito autoral.

Chartier (1999), que contribui com seus levantamentos históricos aos estudos sobre a constituição do autor moderno, atribui o surgimento do direito autoral ao século XVIII, mais por iniciativa de livreiros e editores do que de autores em si, os quais não tinham o hábito de encarar suas composições como mercadoria. Editores e livreiros detinham a propriedade das obras quando negociadas com os autores, garantindo exclusividade na publicação.

Para Barthes, aclamado por anunciar a morte do autor, “o texto é um tecido de citações, dos mil focos da cultura”, enunciando o autor como sujeito social e historicamente constituído, o autor seria um produto do ato de escrever. Sendo assim, seria o outro uma personagem moderna que valoriza o prestígio pessoal do indivíduo oriundo da idade Média combinada ao racionalismo francês e a fé pessoal da Reforma, coroado pelo “positivismo, resumo e desfecho da ideologia capitalista, a conceder a maior importância à 'pessoa' do autor” (BARTHES: 2004)

Assim, Barthes (2004) anuncia a morte do autor ao liberar a escrita de seu autor como figura que o precede; para ele “todo texto é escrito eternamente aqui e agora” (BARTHES: 2004). Nesse sentido, pode-se considerar o hipertexto um corroborador das ideias de Barthes, já que ele liberta a escrita do autor pois permite a cada leitor adicionar, alterar ou simplesmente editar um outro texto, abrindo possibilidades de uma autoria coletiva e quebrando a ideia da escrita como

originária de uma só fonte.

Os diversificados usos e apropriações da informação em seus ambientes, hoje reconfigurados pela presença do computador, e as possibilidades oferecidas pela Internet passaram a requerer que o sujeito tenha a capacidade de interpretar sua realidade, convivendo em um espaço hipertextual e que admite práticas como copiar, colar, recombina, *mixar*. A questão que se coloca é: se o autor e texto se dispersam por conta da hipertextualidade, como preservar de forma equitativa os direitos legais à autoria?

Aspectos legais da autoria e sua relação com a Internet

O direito autoral como instrumento foi consolidado na Europa no século XVIII e serve, teoricamente, para a justa remuneração dos autores, financiamento e fomento de novas criações, por meio da concessão aos autores de um direito moral e patrimonial sobre suas obras.

O pioneirismo inglês que reconhece a propriedade literária com o *Copyright Act* de 1709, considerado o primeiro texto legislativo moderno a organizar o tema, acabava a perpetuidade, a censura e o controle prévio, fazendo do Copyright um direito do autor e não do editor. Assim, a impressão e publicação dos livros passou a precisar do consentimento do autor (ALVES: 2008).

No Brasil, a legislação que versa sobre a salvaguarda dos direitos autorais está baseada na Constituição Federal - art. 5º: inciso XXVII: "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;" inciso XXIX: "A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresa e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico econômico do País"; e na Lei n.9.610 de fevereiro de 1998. Criada para substituir a anterior, de 1973, a lei de direito autoral vigente no Brasil é considerada uma das mais rígidas do mundo por seu número restrições e limitações, dificultando o acesso ao conhecimento e à cultura (LIMA, SANTINI: 2008; PARANAGUÁ, BRANCO: 2009)

Juridicamente, o direito autoral é um tipo de propriedade intelectual, como as marcas e patentes, e figura abrigo as prerrogativas de natureza moral e pessoal como o direito à paternidade da obra, integridade, ineditismo, modificação, arrendimento e acesso, assim como os direitos de ordem patrimonial, ou seja, um monopólio temporário (no caso brasileiro, de setenta anos) que permite utilização econômica da obra. Ele inclui o direito do autor e direitos conexos, devidos aos contribuintes da criação, como os intérpretes.

O detentor do direito autoral é o autor, aquele que deu origem à obra e que pode, através de um contrato, ceder os seus direitos patrimoniais e que incidem sobre um bem imaterial que foi exteriorizado sob determinada forma e que constitua uma obra original produzida pela ação humana.

Há uma proposta de modernização da Lei de Direito Autoral que o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, apresenta à sociedade brasileira. Desde 2007, o Ministério da Cultura lançou o Fórum Nacional de Direito Autoral, com o objetivo de dialogar com a sociedade civil sobre o marco legal que regula os direitos autorais e buscar subsídios para a formulação de políticas para o setor. De acordo com o Ministério da Cultura, foram promovidas mais de 80 reuniões com diversos segmentos envolvidos com o tema, além de oito seminários em três regiões em que cerca de 10 mil pessoas participaram dos debates, transmitidos pela Internet. Essa participação é a oportunidade de expor a realidade das práticas informacionais e imprimir um caráter de “uso justo”. Porém, questões políticas, mudanças de lideranças nas pastas ministeriais e a transição de governos “esfriaram” as expectativas de uma reformulação breve da legislação.

A grande preocupação dos legisladores a respeito das novas formas que o mundo digital impõe está presente na discussão sobre o que é ser digital, e a Internet que tem como regra o acesso livre. Nesse sentido, ocorre um choque entre a delimitação determinada pelos direitos autorais e a abertura proporcionada pela Internet. Atualmente, existem vários movimentos propondo um modelo alternativo para o controle da propriedade intelectual.

Trocas sociais, cultura e capitalismo informacional

Um primeiro aspecto a ser mencionado é o papel reservado aos fenômenos culturais pela teoria econômica. De fato, os bens ou mercadorias culturais possuem características que os distinguem das demais mercadorias, de acordo com os critérios da economia clássica. Para esta, as mercadorias possuem certas características (como propriedades físicas), decomponíveis em elementos passíveis de ser mensurados objetivamente, e, portanto, de serem universalmente reconhecidos, hierarquizados e valorizados por todos. Os bens culturais e artísticos, entretanto, dificilmente podem ser enquadrados nessa concepção: a avaliação de seus conteúdos tende a ser “subjetiva” ou localizada, e não uma medida consensual universal. De um modo geral, seja por sua característica de “exceção”, seja pelo seu caráter de “consumo irracional”, os fenômenos culturais não ocuparam praticamente espaço entre as idéias e preocupações dos economistas clássicos, de Ricardo a Say.

Outra dificuldade para enquadrar os bens culturais na teoria econômica advém de suas características, mais próximas às de bens coletivos que às de bens privados, como as demais mercadorias. Um bem é tido como privado na medida em que pode ser considerado exclusivo e rival no consumo. *Exclusivo*, porque sua obtenção pode ser impedida (por exemplo, pelo simples fato de o consumidor não possuir dinheiro para sua obtenção) e *rival*, porque na medida em que eu usufruo desse bem, ninguém mais pode fazê-lo (por exemplo, nenhuma outra pessoa pode usar meus sapatos enquanto eu os estiver calçando). Já os bens culturais, no seu todo ou em parte, fogem dessas características, perfilando-se entre os bens coletivos. Se considerarmos principalmente os bens e serviços culturais nos casos dos espetáculos ao vivo e do patrimônio, veremos que seu consumo não é exclusivo nem rival: o prazer ou benefício que deles posso obter em nada interfere ou diminui o dos demais “consumidores culturais” que simultaneamente desfrutam também desses bens (TOLILA: 2007; BENHAMOU: 2007). Ainda refletindo sobre essa oposição, vale lembrar o que Raymond Williams observa acerca da origem dos termos

“consumo” e “consumidor”: ambos expressariam uma conotação negativa de “absorver por completo, devorar, dilapidar, gastar” até o final do século XIX, pelo menos. Com o desenvolvimento do planejamento capitalista e da propaganda comercial no século XX, essa conotação negativa fica em segundo plano, embora persista ainda a idéia de consumo vinculado ao esgotamento daquilo que é produzido. O importante, porém, para nós, é a observação que Williams faz, considerando o predomínio do modelo capitalista, acerca do uso generalizado e frequente do termo em “[...] campos como a política, a educação e a saúde. Em qualquer um deles, mas também no campo comum dos produtos e serviços, referir-se a usuário em lugar de consumidor ainda expressa uma distinção relevante”. (WILLIAMS: 2007, p.110) A distinção consumo *versus* uso e/ou fruição exposta por Williams introduz, portanto, mais uma nuance na diferenciação entre as mercadorias em geral e os produtos culturais.

No setor cultural ocorre o predomínio de uma lógica da oferta em oposição a uma lógica da demanda que seria mais característica de outros setores. Esta lógica da oferta relaciona-se, de um lado, à “convenção de originalidade”¹ que domina o campo cultural, e, de outro lado, ao contexto de incerteza que predomina nesse setor, visto que tanto produtores como consumidores sabem que é impossível ter medidas universais e objetivas da qualidade dos produtos culturais. Se a informação sobre os produtos (*marketing*) é estratégica para a circulação de qualquer tipo de mercadoria, no caso do setor cultural esse papel é ainda mais fundamental. Pode parecer, à primeira vista, que o ato de informar-se seria algo bastante simples – o que não é verdade. A multiplicação da quantidade de informações e o “ruído” decorrente antes dificultam do que facilitam esse processo.

Além disso, seria necessário refletir acerca das estruturas de interpretação utilizadas para passar da recepção dessas informações à sua “organização” e incorporação como conhecimento. O termo “conhecimento”, reconheça-se, é um pouco vago, especialmente quando seu uso prolifera em expressões tão abrangentes como “Sociedade do Conhecimento” ou “Gestão do Conhecimento”. O que se quer salientar aqui, entretanto, é que a informação é secundária em relação aos sistemas de conhecimento – aos esquemas socioculturais de interpretação que dão à informação seu status e seu valor. São esses quadros de interpretação simbólica que permitem separar a informação relevante do “ruído” provocado pelo incessante e sempre crescente fluxo informacional. Cabe interrogar, portanto, de que maneira esses quadros simbólicos de interpretação são construídos e compartilhados.

A esta altura do raciocínio vale introduzir um pouco de distanciamento antropológico e situar o capitalismo em seus devidos marcos histórico-culturais: ele é apenas uma forma possível da troca social que caracteriza qualquer sociedade. Por troca social estamos compreendendo o sistema de intenções recíprocas que envolve pessoas e grupos empenhados em trocar itens de valor social e simbólico que irá beneficiá-los. Essa é uma reflexão clássica originada da preocupação de sociólogos franceses como Émile Durkheim e Marcel Mauss com a solidariedade social. Este último, em seu famoso ensaio sobre a dádiva, mostra-nos como nas “sociedades arcaicas” vigora um sistema diferente do capitalismo, de simples troca de bens, de riquezas ou de produtos

¹Embora Adorno & Horkheimer (1986) tenham chamado a atenção para todas as implicações da estandardização e homogeneização presentes na lógica da indústria cultural, Paul Tolila, entretanto, mostra que, desde o final do séc. XIX e início do séc. XX, as sociedades ocidentais passaram a avaliar a qualidade artística dos bens culturais a partir da convenção de “originalidade” (fundada no tripé autenticidade – unicidade – novidade). Embora pareça um paradoxo pensar em “originalidade” nos termos de uma produção industrial de objetos padronizados, “a produção cultural e artística busca voluntariamente promover e amplificar essa singularidade (o artista, o escritor, o diretor de cinema, o ator ...). O estilo e a assinatura são características essenciais.” (TOLILA: 2007, p. 30)

realizados por indivíduos num mercado. A dádiva, ou o dom, traduz princípios econômicos e morais de um sistema regido por regras de reciprocidade obrigatória entre coletividades, às quais os indivíduos são subsumidos (MAUSS: 1974). Para Mauss, o moderno individualismo constituiu-se em oposição à vida coletiva. O mercado tornou-se o fórum privilegiado da troca social, gerando a tendência de liberar os membros da sociedade de qualquer obrigação vinculada às relações sociais de reciprocidade, partindo do pressuposto de que todo vínculo obrigatório pode ser substituído por um bem. Posteriormente, Pierre Bourdieu irá explorar de outra maneira esse ponto, mostrando a homologia entre a distribuição de produtos sociais disponíveis no mercado de bens simbólicos e as posições sociais ocupadas pelos consumidores. (BOURDIEU: 1979). Outros autores, como Godbout (1999), lembram, entretanto, que o mercado não pode nos libertar de certas obrigações de reciprocidade e que os bens não substituem todos os vínculos.

Em muitos campos acadêmicos vai tornando-se corrente, aos poucos, a discussão de como os ambientes sistêmicos de recuperação da informação se modificaram a partir das novas condições tecnológicas virtuais, que reconfiguraram, inclusive, as formas pelas quais compreendemos o fenômeno da informação. Autores como Manuel Castells (1999) e Pierre Lévy (1999) referem-se à disseminação de um volume cada vez maior de informações pelas TICs e às formas de construção coletiva do conhecimento e de organização da sociedade em redes. O relacionamento dos usuários com a informação muda de foco:

A miscigenação entre conteúdos institucionalizados e públicos, somados às vozes dos especialistas e dos atores da vida cotidiana, desmembrou a solidez das garantias antes seguidas para representação e organização do conhecimento. [...] As práticas de colaboração, cooperação e associação entre interlocutores da rede tem sido um critério condicionante de validação de muitas das ações de busca da informação na Internet. (GRACIOSO: 2008, p. 159-162)

Essas reflexões ajudam a compreender alguns fenômenos recentes propiciados pela internet, no contexto de um “capitalismo informacional” que entra em contradição com alguns paradigmas do “capitalismo clássico”. O trabalho de Sanches (2007), sobre o funcionamento da comunidade de software livre Debian é um bom exemplo. O autor analisa a dinâmica de troca que se estabelece entre os hackers para o desenvolvimento da plataforma de software livre Linux. Os trabalhos realizados para a comunidade passam a ser interpretados como esforço coletivo em benefício de todos. Os esforços realizados concedem aos hackers a admiração de seus companheiros – um fator de motivação para pertencer à comunidade, mas não o único. Também contam a busca constante de aprendizado, e o ganho de cada um em ter acesso ao conhecimento compartilhado. Algumas das características presentes nesse processo propiciam ao autor remeter diretamente às análises de Bourdieu sobre as dinâmicas de distinção e legitimidade do campo artístico. Mauss também poderia ter sido evocado aqui, ao se analisarem as relações entre indivíduos e entre estes e a comunidade virtual Debian.

Uma das marcas mais distintivas da economia do conhecimento é evidente nesse processo: o “consumo” (ou usufruto) de um produto, no caso o software, colabora para aprimorar e qualificar o mesmo. Isso é possibilitado, entretanto, pelo específico vínculo social constituído por essa comunidade organizada numa rede sociotécnica: “A rede é o elemento específico que convoca os

novos sujeitos e torna ativa a cooperação; poderíamos dizer que ela atualiza a virtualidade produtiva constituída pela sociedade.” (COCCO, SILVA, GALVÃO: 2003, p. 10).

O digital como catalizador das discussões

O “digital” causou uma revolução no relacionamento com a informação e com o conhecimento. Digital, para Silva (2000) é a existência imaterial das imagens, sons e textos definidos matematicamente e processados por algoritmos na memória hipertextual do computador. Para Lévy (1999), digitalizar consiste em traduzir uma informação em números. A codificação das informações faz com que as letras, os textos, as imagens e os sons se tornem objetos de digitalização, de modo que cada unidade desses objetos corresponda a um número, sendo expresso por meio da linguagem binária. Essa possibilidade exige uma grande variedade de dispositivos técnicos e permite gravar e transmitir os números codificados nessa linguagem.

Por digital entende-se, por um lado, o objeto como representação digitalizada de um outro, qualquer que seja a sua natureza; por outro lado, o digital também refere-se àquele objeto originalmente criado no meio informático, que se serve de um suporte digital, e cuja riqueza só se concretiza efetivamente quando manuseado nesse mesmo meio.

Tammaro e Salarelli (2008) atribuem aos documentos digitais as seguintes características: a) Flexibilidade: sendo imateriais, como representações matemáticas, podem ser facilmente manipulados; b) Simulação: podem ser transformados sem que isso afete o original; c) Reprodutibilidade e Conservação: documentos digitais se conservam na medida em que são reproduzidos; d) Transmissibilidade: sinais digitais podem ser transmitidos com maior confiabilidade que os sinais analógicos.

A tecnologia digital permite fazer cópias absolutamente fiéis de quaisquer dados, documentos, imagens, sons, filmes ou quaisquer combinações destas formas de informação, desde que as informações estejam representadas digitalmente. Esse princípio de reprodutibilidade faz dos documentos digitais alvo de debates sobre origem dos documentos e as abordagens para sua preservação.

Se anteriormente, a proteção legal era necessária devido aos custos de reprodução e circulação das obras, a digitalização provoca a desmaterialização e o custo zero desse processo. As práticas de copiar, reproduzir e alterar que a Lei hoje não contempla, são práticas presentes no cotidiano das pessoas e fazem parte do processo de autoria como afirmaram Bakhtin e Foucault, tanto que não poderia ser diferente com o uso da Internet. Agrega-se a isso uma dinâmica de troca social organizada numa lógica diferenciada em relação ao capitalismo clássico, como visto anteriormente, e percebe-se a dificuldade das empresas – particularmente as produtoras de conteúdo cultural, como os grandes conglomerados midiáticos e de produção de software – em lidar com a questão da propriedade. Dificuldade ampliada pela falta de um apoio tecnológico eficiente para proteger os direitos autorais. Contrariando todo o discurso neoliberal em voga até recentemente, é ao Estado que estas corporações acabam apelando:

A polícia e os tribunais têm que intimidar as pessoas, impedindo-as de piratear propriedade intelectual ou de inventar *software* para fazer cópias não-autorizadas. Costumes sociais e códigos de *software* de rede devem ser criminalizados. Só o medo da punição pode obrigar todos a entrar no panóptico digital. [...] Liberdade de comércio é mais importante que liberdade de expressão. (BARBROOK: 2003, p. 143)

Independentemente de se considerar todas as complexidades jurídicas, políticas e econômicas implicadas nessa questão, mesmo com todos os seus recursos, até o Estado por vezes se vê indefeso diante do assédio de hackers ou de vazamento de informações. No entanto, a lógica do ciberespaço não representa o fim do Direito Autoral, essa seria uma tese muito simplista. Assim como a tese do fim dos livros foi rechaçada há algum tempo (CHARTIER: 1999). Fala-se então de revolução, mudança, transição e não de fim, término, morte do direito autoral. Além da perspectiva moral que ele carrega e que já está arraigada na sociedade, a existência dos interesses econômicos viabiliza uma convivência que Zanaga e Liesenberg (2008), chamam de cultura da permissão, numa linha de argumentação próxima à de Barbrook (2003), na qual o controle dos direitos autorais passa a vir “encapsulado por mecanismos de controle de acesso para impor tecnologicamente as restrições de uso possíveis” (Barbrook: 2003), na contramão da cultura livre que é aquela que deixa uma grande parcela aberta para outros poderem criar com base nela. Por isso, os autores consideram que:

As alternativas para a criação, a disseminação e o uso de conteúdos na Internet que contemplem o controle através da legislação convencional de direitos autorais e a liberdade através do estabelecimento de condições flexibilizadas de criação e de uso devem ser consideradas. Desta forma, num mesmo ambiente poderão estar integradas informações menos e mais acessíveis, visando oferecer diversidade aos usuários para criação de novos conhecimentos de forma contínua; dar oportunidades de produção e de divulgação a autores/criadores não profissionais e contribuir para conservar a natureza livre da rede mundial de computadores.(ZANAGA, LIESENBERG: 2008)

Consoante a essa perspectiva, é necessária uma incursão teórica para conhecer as alternativas que tornam os conteúdos mais e menos acessíveis.

Confluindo interesses e soluções: as alternativas ao Copyright

De acordo com Robredo (2011), os espaços da web até a última década se caracterizavam por suas páginas estáticas, comportando textos, imagens e *links*, que somente podiam ser alteradas

pelo *webmaster*. A mudança progressiva que torna as páginas dinâmicas e abre aos usuários a possibilidade de alterar e acrescentar dados é o nascimento de uma interatividade maior e que permite a tomada de decisões por parte dos sujeitos envolvidos. A Web tomou um caminho que nem mesmo seu criador Tim Berners-Lee poderia imaginar, tornando-se a cada dia mais revolucionária. Novas formas, como o *Creative Commons* e o *Copyleft*, pautam o debate nas alternativas e nas formas colaborativas de produção, disseminação e uso de informação, particularmente aquelas que usam a Internet.

A produção colaborativa pode se construir sob a “licença de uso” para usar e recriar livremente produções anteriores, sem autorização prévia específica. Já a liberação parcial permite ao autor especificar em quais ocasiões, usos e aplicações a reprodução será permitida.

Para Lima e Santini (2008), essas novas formas que vem se destacando no cenário das discussões sobre direitos autorais e Internet são os reflexos de uma mudança cultural que está ocorrendo:

É importante perceber que o modelo de mediação da indústria cultural, que contrata e remunera os produtores de conteúdo e controla o acesso aos seus produtos, tem pouco mais de cem anos e é uma produção histórica. As novas tecnologias digitais trazem extrema facilidade para a produção e disseminação de conteúdos, além do acesso à informação e aos bens imateriais. (LIMA, SANTINI: 2008)

Esse debate extrapola o uso das ferramentas tecnológicas e alcança o escopo de mudança social: os direitos autorais extremamente dependentes de territorialidade precisam ser repensados à luz dessa nova territorialidade que a Internet integrou ao cotidiano.

Há um espaço de convivência, como destaca Robredo:

O que se pode antever é que da mesma forma que a televisão não acabou com o rádio nem com o cinema, que nenhuma das duas acabou com a imprensa, nem o digital com todas elas, os espaços serão repartidos e/ou compartilhados, todos evoluindo e se beneficiando dos avanços de todos e de cada um. (ROBREDO: 2011)

A proposta então é que haja convivência de diversas possibilidades, a partir da estrutura livre criada para a Internet. Deve-se procurar um balanceamento entre o modelo de controle da propriedade intelectual existente e um modelo alternativo que se aproprie das facilidades do meio eletrônico, permitindo a coexistência destes. Haverá alguns conteúdos de uso mais restritos e outros de uso mais liberado.

Contribuições da Ciência da Informação

Com a Era Digital à porta, a Ciência da Informação que nasceu nesse intenso momento de mudanças se depara com o novo paradigma: a passagem do livro (ou do documento) para o seu conteúdo, como objeto de estudo da Documentação e da Ciência da Informação em sua mais ampla acepção. Quando passa a perceber que o que se veicula na rede digital nada mais é que conteúdo e que a Ciência da Informação parou de se fixar ao formato antes mesmo da consolidação do uso da Internet, ela enquadra-se perfeitamente na função de pensar formas de proteção ou abertura aos conteúdos da rede. Seu caráter multidisciplinar e seu histórico em tentar consolidar a informação como objeto de uma área conflui para uma habilitação para pensar o novo papel da autoria e dos direitos autorais com o advento da Internet.

No intuito de criar um panorama sobre as posições da Ciência da Informação brasileira, foi realizado um levantamento das publicações em periódicos brasileiros em Ciência da Informação.

Para o levantamento dos artigos publicados os critérios utilizados para a seleção da amostra foram: artigos publicados em periódicos nacionais, dentro da área de interesse da Ciência da Informação, indexados na Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação – BRAPCI, publicados até o ano de 2011.

A BRAPCI é uma iniciativa do Grupo de pesquisa Educação, Pesquisa e Perfil Profissional em Informação (E3PI) da Universidade Federal do Paraná. Atualmente disponibiliza referências e resumos de textos publicados em 34 periódicos nacionais impressos e eletrônicos da área de CI. Dos periódicos disponíveis 23 estão ativos e 11 inativos.

Foi utilizada a combinação das palavras-chave "Direitos autorais" e "Internet" com o objetivos de filtrar artigos que tratassem dos assuntos de forma não relacionada. Foram localizados oito artigos no período de 1998 a 2011. Resgata-se sucintamente a seguir o conteúdo abordado:

Martins Filho (1998) aborda a então nova lei brasileira de direitos autorais (Lei 9610 de 19 de fevereiro de 1998), discutindo em particular o tema em relação à Internet. Sua crítica é que a Lei brasileira não comenta a Internet em particular; percebe-se claramente no trecho a seguir a posição do autor quanto a desterritorialização dos Direitos Autorais provocada pela Internet: “É preciso, portanto, que se crie um código universal plenamente funcional. Do contrário, vamos continuar nos perguntando 'de quem é a responsabilidade sobre os direitos autorais na Internet?' e não dando nenhuma solução satisfatória.” (MARTINS FILHO: 1998) Na mesma linha de raciocínio, o artigo de Fernández-Molina e Sanchez-Marín (1999) discute a qualidade dos documentos e destaca a importância de sistemas automatizados de gestão que protejam o Direito Autoral e que equilibrem o interesse de autores, produtores e distribuidores aos interesses de acesso à informação. (FERNÁNDEZ-MOLINA, SÁNCHEZ-MARÍN: 1999)

Na contramão dos dois primeiros artigos, Lyman (2000), faz uma crítica à legislação proposta nos Estados Unidos da América para a regulamentação, por contrato, da informação. O ensaio trata do que os juristas deveriam saber das pesquisas em ciências sociais sobre a Internet, destacando o intuito político e econômico que a informação dentro das vias da Internet possui.

Blattmann e Rados (2001) são os primeiros a assentar o debate dos Direitos Autorais dentro do contexto da Ciência da Informação, propondo um enfoque educacional para a propagação das normas já existentes no Direito Autoral. Tocando também na temática de liberdade de acesso à informação, os autores fazem a seguinte chamada: “Compete a classe bibliotecária participar intensamente nos debates e atuar na elaboração de políticas governamentais sobre a preservação e o acesso à informação, direitos autorais, propriedade intelectual e licenças de uso.”, Página???, pensando em aproveitar o potencial interativo surgente para disseminar ideias e criar novas percepções.

Preocupados com ciber-crimes e a conformidade dos dispositivos informacionais à legislação vigente, os trabalhos de Isoni e Vidotti (2007) e Morais e Pinheiro (2005), desdobram as preocupações com as implicações práticas que o novo paradigma informacional apresenta. Essa transição faz surgir necessidades de repensar os modelos éticos, culturais e principalmente legais das demandas informacionais que surgem da Web. Até que ponto há realmente conformidade entre a legislação e a prática já estabelecida? A ousada empreitada de organizar as informações de um determinado tema em meio ao caos da Web e qual informação é relevante ao tratamento são questões que preocupam os pesquisadores.

Zanaga e Liesenberg (2008), fazem um excelente artigo de revisão sobre a temática, mas dão um rumo diferente às discussões, sugerindo a adoção da filosofia do compartilhamento social com respeito à questão de autoria, colocando em pauta a publicação sob licenças de uso mais flexíveis, no intuito de promover novas modalidades de produção de informação. Abordam temas como *Copyleft* e escrita colaborativa. Sugerindo a convivência do modelo tradicional e do modelo alternativo de controle da propriedade intelectual na internet para que “a ação de cada um de nós na criação/recriação de informações e o emprego dos recursos das tecnologias de informação e de comunicação existentes contribuirão para que o modelo alternativo de controle da propriedade intelectual se torne uma realidade” (ZANAGA, LIESENBERG: 2008)

Mais recente, Santos (2011), aborda o estudo do caos do Google Books, que propõe o escaneamento de livros completos e sua disponibilização aos usuários da Internet. Fazendo uma análise de implicações relativas ao Direito Autoral da perspectiva da legislação brasileira, com a preocupação de não cair numa armadilha maniqueísta de totalmente bem ou totalmente mal, ele discute as dissonâncias existentes entre as promessas de acesso à informação livre, e a realidade que ainda se apresenta demasiadamente complexa.

Considerações finais

O painel das contribuições da CI ao tema dos direitos autorais apresentado aqui, embora pequeno, é significativo. Como observa Barbook:

Cada vez mais a informação existe tanto como mercadoria quanto como dádiva – e também como híbrido dos dois. Já nem sempre fixada em objetos físicos, a

distinção social entre informação proprietária e informação e informação livre se torna contingente. [...] O consumo passivo de peças fixas de informação coexiste hoje com processos participativos de “interatividade criativa”. Liberdade de expressão é tanto liberdade de comércio como a liberdade de dádiva. (BARBROOK: 2003, 145)

Embora a atual legislação de direitos autorais entenda que essas novas formas de liberdade de expressão possam ser equiparadas ao roubo, cada vez mais amplia-se a tendência para troca de conteúdos e interações criativas entre os usuários da rede. Hoje a informação, como salientou Barbrook, existe como mercadoria, dádiva e como híbrido dessas duas formas. Os artigos de CI encontrados e que abordaram essa temática refletem essa situação ambivalente, atentando para um processo social em mudança. Ressalta daí a inadequação entre as práticas dos usuários-produtores, os interesses corporativos e econômicos e a legislação vigente. Considerar essas contradições é a maior qualidade de alguns artigos, muito mais do que propor soluções *a priori*.

Retomando a discussão inicial acerca da multidisciplinaridade e analisando os artigos e periódicos publicados na área, percebe-se que a Ciência da Informação brasileira, dado o pequeno número de artigos publicados em pouco mais de uma década, pouco tem participado das mudanças de rumo da legislação brasileira acerca dos Direitos Autorais; mas sabendo das responsabilidades e atribuições da área, ainda há espaço para a contribuição dessa disciplina da Ciências Sociais Aplicadas às outras tantas que se apropriam da discussão como o Direito e a Computação que ocupam os espaços compartilhados para a construção de uma política de Direitos Autorais que estão abertos, como os vários Fóruns promovidos até o ano passado pelo Ministério da Cultura. Mostra-se que, ainda que timidamente, a Ciência da Informação está sintonizada no movimento das forças sociais, em lugar de atrelar-se a interesses previamente definidos de grupos ou instituições.

Artigo recebido em e aprovado em

Referências

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

ALVES, M. A. S. Genealogia e Crítica do Direito Autoral: Colocando em questão o autor e a formas de proteção das criações. CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. *Anais...* v. 17, p.6452–68, 2008. Disponível em:

Liinc em Revista, v.7 n.2, setembro, 2011, Rio de Janeiro, p. 638 – 652 - <http://www.ibict.br/liinc>

<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/09_711.pdf>. Acesso em: 5/6/2011.

BARBROOK, Richard. A regulamentação da liberdade: liberdade de expressão, liberdade de comércio e liberdade de dádiva na rede. In: COCCO, G.; SILVA, G.; GALVÃO, A. P. (org.) *Capitalismo cognitivo: trabalho, redes e inovação*. Rio de Janeiro: DP& A, 2003, p. 133-150.

BARTHES, R. A morte do autor. *O rumor da língua*, São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BENHAMOU, Françoise. *A economia da cultura*. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2007.

BLATTMANN, U. ; RADOS, G. J. V. Artigo direitos autorais e internet: do conteúdo ao acesso. *Rev. Online da Bibl. Prof. Joel Martins*, v. 2, n. 3, p. 86-96, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *La distinction*. Paris, Minuit, 1979.

CASTELLS, Manuel. *A era da informação economia, sociedade e cultura*. Vol. I (A sociedade em rede). São Paulo, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CHARTIER, R. *A aventura do livro: do leitor ao navegador, conversações com Jean Lebrun*. São Paulo : UNESP/Impr. Of. do Estado, 1999.

COCCO, G.; SILVA, G.; GALVÃO, A. P. Introdução: conhecimento, inovação e redes de redes. In: COCCO, G.; SILVA, G.; GALVÃO, A. P. (org.) *Capitalismo cognitivo: trabalho, redes e inovação*. Rio de Janeiro: DP& A, 2003, p. 07-14.

FARACO, C. A. *Autor e autoria. Bakhtin: conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2008.

FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C.; SÁNCHEZ-MARÍN, I. Sistemas tecnológicos para gestionar los derechos de autor en Internet. *Revista Eletrônica Informação e Cognição*, v. 1, n. 1, p. 17–25, 1999.

FORTUNATO, M. *Autoria sob a materialidade do discurso*. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2003.

FOUCAULT, M. *O que é um autor?* 4. ed. Alpiarça : Vega, 2000.

GODBOUT, Jacques. *O espírito da dádiva*. Rio de Janeiro: Ed. Da FGV, 1999.

GRACIOSO, Luciana de Souza. *Filosofia da linguagem e ciência da informação: jogos de linguagem e ação comunicativa no contexto das ações de informação em tecnologias virtuais*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IBICT-UFF, 2008.

ISONI, M. M.; VIDOTTI, S. A. B. G. E-crime em ambientes digitais informacionais da Internet. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, v. 2, n. 2, 2007.

LEMOS, R. *Direito, tecnologia e cultura*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LÉVY, P. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*. Rio de

Liinc em Revista, v.7 n.2, setembro, 2011, Rio de Janeiro, p. 638 – 652 - <http://www.ibict.br/liinc>

Janeiro: Ed. 34, 1996.

_____. *Cibercultura*. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LIMA, C. M. DE; SANTINI, R. M. Copyleft e licenças criativas de uso de informação na sociedade da informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 37, n. 1, p. 121-128, 2008.

LYMAN, Peter. O Debate "UCC 2B" (UCITA) e a Sociologia da Era da Informação. *DataGramZero*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, fev. 2000.

MARTINS FILHO, P. Direitos autorais na Internet. *Ciência da Informação*, v. 27, n. 2, p. nd-nd, 1998.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre o dom: formas e razões de troca nas sociedades arcaicas. In: *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: EPU/EDUSP, 1974, vol. II.

MORAIS, Patrícia Silva de; PINHEIRO, Edna Gomes. Biblioteca Digital Paulo Freire à Luz dos Direitos Autorais: um sonho a mais não faz mal. *Biblionline*, João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 1-11, jul.-dez./2005.

PARANAGUÁ, P.; BRANCO, S. *Direitos autorais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

LYMAN, P. O Debate "UCC 2B" (UCITA) e a Sociologia da Era da Informação. *DataGramZero-Revista de Ciência da Informação*, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2000.

ROBREDO, J. Do documento impresso à informação nas nuvens: reflexões. *Liinc em Revista*, n. 61, p. 19 - 42, 2011.

SANCHES, Wilken David. *O movimento de software livre e a produção colaborativa do conhecimento*. Mestrado em Ciências Sociais. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), 2007.

SANTOS, J. C. S. Direitos Autorais na Internet: O Caso do Google Books. *Ponto de Acesso*, v. 5, n. 1, p. 19-26, 2011.

SILVA, M. *Sala de aula interativa*. Rio de Janeiro: Quartet, 2000.

TAMMARO, A. M.; SALARELLI, A. *A biblioteca digital*. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

TOLILA, Paul. *Cultura e economia*. São Paulo: Itaú Cultural: Iluminuras, 2007.

WILLIAMS, R. *Cultura*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992.

_____. *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.

ZANAGA, M. P.; LIESENBERG, H. K. E. Autoria e compartilhamento social: a criação de conteúdos na internet. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, v. 3, n. 2, p. 1-24, 2008.